



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO GAYER – PL/GO

Apresentação: 29/10/2025 18:13:13.917 - Mesa

REQ n.4566/2025

REQUERIMENTO Nº , DE 2025
(Do Sr. Gustavo Gayer)

Requer o desapensamento do Projeto de Lei n.º 2231, de 2025, que “*Revoga os artigos 359-L e 359-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), introduzidos pela Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021, que tratam dos crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito e de tentativa de deposição, por meio de violência ou grave ameaça, do governo legitimamente constituído, a fim de assegurar a observância dos princípios constitucionais da liberdade de expressão, do direito de reunião e da segurança jurídica*”, em relação ao Projeto de Lei n.º 2162, de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o desapensamento do Projeto de Lei n.º 2231, de 2025, que “*Revoga os artigos 359-L e 359-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), introduzidos pela Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021, que tratam dos crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito e de tentativa de deposição, por meio de violência ou grave ameaça, do governo legitimamente constituído, a fim de assegurar a observância dos princípios constitucionais da liberdade de expressão, do direito de reunião e da segurança jurídica*”, em relação ao Projeto de Lei n.º 2162, de 2023, por tratarem de matérias distintas sob o ponto de vista jurídico, político e normativo, o que justifica sua tramitação autônoma.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.231, de 2025, propõe a revogação dos artigos 359-L e 359-M do Código Penal, que tratam dos crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito e de tentativa de deposição de governo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO GAYER – PL/GO

Apresentação: 29/10/2025 18:13:13.917 - Mesa

REQ n.4566/2025

legitimamente constituído. O propósito central da proposta é assegurar a preservação dos direitos fundamentais à liberdade de expressão, ao direito de reunião e à segurança jurídica, em consonância com os princípios constitucionais e tratados internacionais de direitos humanos.

Por outro lado, o Projeto de Lei nº 2.162, de 2023, de autoria do Deputado Marcelo Crivella, dispõe sobre a concessão de anistia a participantes de manifestações de motivação política ocorridas entre 30 de outubro de 2022 e a data de sua publicação. Trata-se, portanto, de uma proposição de natureza penal e política diversa, que busca extinguir a punibilidade de determinados indivíduos mediante ato legislativo de perdão estatal.

Enquanto o PL nº 2.162/2023 versa sobre anistia individual e coletiva, com efeitos retroativos sobre situações jurídicas concretas, o PL nº 2.231/2025 trata da alteração abstrata da norma penal incriminadora, revogando tipos penais que, por sua vaguença e subjetividade, representam risco à liberdade de expressão e à pluralidade política no Brasil.

A proposta de 2023 pretende conceder clemência estatal, enquanto a de 2025 busca corrigir o ordenamento jurídico penal, prevenindo abusos interpretativos e reforçando as garantias democráticas. São, portanto, projetos com propósitos e consequências distintas — um de efeito retroativo e reparador; o outro, de caráter preventivo e normativo.

Ademais, o objeto do PL nº 2.231/2025 é estritamente técnico e jurídico, sem tratar de perdão ou extinção de punibilidade, mas da revogação legislativa de dispositivos penais controversos introduzidos pela Lei nº 14.197/2021. A associação de sua tramitação ao PL nº 2.162/2023, que versa sobre anistia, compromete a clareza e a finalidade de ambos os debates, tornando inadequado o apensamento processual.

Dessa forma, a tramitação conjunta das duas proposições não se justifica, pois cada uma aborda aspectos diversos da política criminal brasileira — uma sob o prisma da clemência estatal (anistia) e outra sob o enfoque da reforma legislativa penal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO GAYER – PL/GO

O desapensamento do PL nº 2.231/2025 permitirá o exame autônomo de sua proposta de revogação, assegurando a coerência temática e a integridade argumentativa de sua tramitação.

Diante do exposto, requer-se o desapensamento do Projeto de Lei nº 2.231, de 2025, em relação ao Projeto de Lei nº 2.162, de 2023.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado **GUSTAVO GAYER**

PL/GO

Apresentação: 29/10/2025 18:13:13.917 - Mesa

REQ n.4566/2025



* C D 2 5 5 5 5 2 6 6 4 5 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255526645900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer